

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 108 AO PLE Nº 34/2021

Modifica a finalidade da Ação 2.127 do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025.

Art. 1º Modifica-se a finalidade da ação 2.127 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, do Eixo Educação, do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Finalidade – Planejar o suprimento e fornecer a merenda escolar para os alunos matriculados nas instituições pertencentes à rede municipal de ensino, prioritariamente com produtos oriundos da agricultura familiar”.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar se fundamenta nas diretrizes estabelecidas pela referida, que dispõe ainda sobre o atendimento da alimentação escolar no que tange:

- Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido, por um lado, importante incremento na alimentação de crianças e adolescentes em todo o país ao garantir que alimentos saudáveis possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil. Por outro lado, o compromisso firmado na Lei Federal nº 11.947/2009 amplia e reforça cadeias produtivas regionais, priorizando os resultados do trabalho de pequenos agricultores.

A aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Com base na Resolução supracitada, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE/FNDE elaborou o Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, onde destaca-se que a compra institucional de produtos da agricultura familiar é parte de um processo que reconhece a necessidade de produzir alimentos atendendo às demandas nutricionais da população e garantindo a evolução social e econômica dos agricultores familiares a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproximam produtores e consumidores, fortalecem relações sociais, valorizam a diversidade



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

produtiva e atendem às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2021.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

